



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



EDITAL Nº 10/2023 - IPPUL

DIVULGA, AS RELAÇÕES DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, QUE ATENDERAM OU NÃO AOS REQUISITOS PREVISTOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 9.337/2004 e Nº 11.531/2012, PARA PARTICIPAÇÃO NA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO 2023.

Fazemos públicas, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 5º, do Decreto Municipal nº 665, de 01.06.2023, publicado no Jornal Oficial nº 4930, de 06.06.2023, as relações dos servidores integrantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, constantes dos **Anexos I e II, deste Edital**, considerados **Aptos e Não Aptos**, em relação aos requisitos necessários a participação no processo ascensional da Promoção por Merecimento, prevista nas Leis Municipais nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e, nº 11.531, de 09 de abril de 2012.

Anexo I	<p><u>SERVIDORES APTOS</u> (Servidores que preencheram os requisitos necessários à participação da Promoção por Merecimento).</p>
Anexo II	<p><u>SERVIDORES NÃO APTOS</u> (Servidores que não preencheram os requisitos, estabelecidos nos incisos I e III a X, artigo 3º, do Decreto nº 665/2023, necessários à participação da Promoção por Merecimento).</p> <p><i>“Art. 3º A participação no processo de Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto nos artigos 7º e 12 da Lei Municipal nº 9.337/2004, bem como nos artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 11.531/2012, tomando como referência a data de 31 de maio, do ano de concessão da promoção:</i></p> <p><i>I. ter cumprido o estágio probatório;</i></p> <p><i>II. ...;</i></p> <p><i>III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;</i></p> <p><i>IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2º deste artigo;</i></p> <p><i>V. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos;</i></p> <p><i>VI. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos;</i></p> <p><i>VII. não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;</i></p> <p><i>VIII. não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 9º, deste Decreto;</i></p> <p><i>IX. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei Municipal nº 11.531/2012; e,</i></p> <p><i>X. ter obtido pontuação igual ou superior à mínima exigida nos processos de avaliação de desempenho dos dois anos anteriores ao ano de concessão, na forma de seus regulamentos específicos.”</i></p>

Londrina, 22 de setembro de 2023.

Referência: Processo nº 84.003757/2023-77

SEI nº 11175598



Documento assinado eletronicamente por **Débora Patrícia Antonio, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 21/09/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Domingues Pereira, Diretor(a) Presidente**, em 22/09/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11175598** e o código CRC **55ADE57F**.
